



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Quarta-feira • 12 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2727

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- **Resolução COMAM nº 02/2022** - Dispõe sobre a concessão de Licença Ambiental de Simplificada para o empreendimento LS Viana Reciclagem Eirelli, de propriedade do Sr. Florisval Alves Fernandes, Bairro Nova Esperança, Município de Uruçuca.
- **Resultado Julgamento das Propostas** - Prestação de serviços contínuos de acesso a internet.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Resoluções



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DIRETORIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO COMAM Nº 02/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Ambiental de Simplificada para o empreendimento LS VIANA RECICLAGEM EIRELLI, CNPJ 07.965.859/0001-49 de propriedade do Sr. Florisval Alves Fernandes, Bairro Nova Esperança, CEP 45680 000- Município de Uruçuca. Coordenadas Geográficas 14°34'58.96" S e 39°17'33.01" O.

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Diretoria de Turismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 254, da Lei Orgânica do Município de Uruçuca (LOMU), Lei nº 500, de 31/08/2011; Lei Complementar nº 544 de 20/11/2014, decretos nº 204 e 205, de 11/12/2014, decreto nº 098 de 30/04/2015 e considerando o processo de Licenciamento Ambiental de Simplificada, nº 02/ 2022 e as análises do empreendimento emanadas pelos técnicos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Litoral Sul, através do Parecer Técnico do analista Thiago dos Santos Gonçalves, CREA/ BA:9555/D. Considerando a apreciação do processo de decisão do plenário COMAM- Uruçuca, da reunião do dia 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Licença Municipal Ambiental Simplificada – LMAS, ao Empreendimento L S VIANA RECICLAGEM EIRELLI, localizado no Bairro Nova Esperança CEP 45680 000- Município de Uruçuca., CNPJ 07.965.859/0001-49, para exercer a atividade de reciclagem de material seco não tóxico (Conforme resolução CEPRAM 4.579, de 06 de março de 2018), por período de 2 anos, contados a partir da

data de publicação e respeitadas as condicionantes e termos da presente resolução. O empreendimento é de micro porte e pequeno potencial poluidor.

Art. 2º - A LS VIANA RECICLAGEM EIRELLI, cumprirá a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

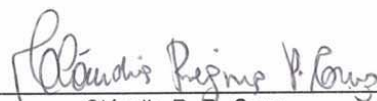
- 1- Instalar extintores de incêndio conforme normativa vigente, execução imediata;
- 2- Aplicar revestimento nas paredes internas e externas, execução imediata;
- 3- Construção de fossa séptica ecológica, nos moldes definidos pela EMBRAPA, com laudo de infiltração de líquidos no solo, prazo 60 dias;
- 4- A condicionante no referido empreendimentoº 02 pode ser substituída por miniusinas biodigestoras sanitárias de uso comercial, somente aquelas com selo de qualidade ambiental ISSO 14001;
- 5- Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, anualmente, aprovando o armazenamento de papéis e plásticos no referido empreendimento, primeira visita com prazo máximo de 120 dias;
- 6- Emitir relatório anual de Monitoramento Ambiental;
- 7- Adequar saída de emergência com as sinalizações necessárias de acordo com a normativa vigente;
- 8- Fazer a detetização periódica
- 9- Instalações de ralos no pátio de armazenamento
- 10- A Licença em pleito NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 11- O empreendimento deverá estar acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
- 12- O órgão ambiental competente mediante decisão motiva, assegurado o princípio do comentário de ressalvas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros;
  - a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais; ou,
  - b. Superveniência de graves riscos ambientais ou á saúde.
- 13- Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978.
- 14- É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações e dados falsos, enganosos ou capazes de induzir ao erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor.
- 15- Novas condicionantes podem ser solicitadas pela Diretoria de Meio Ambiente a qualquer momento;
- 16- Em caso do não cumprimento de todas as condicionantes, a Licença Ambiental poderá ser revogada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Diretoria de Meio Ambiente.

§ Único – O descumprimento das condicionantes estabelecidas nessa licença, estará sujeito as medidas administrativas previstas no Código Ambiental Municipal Nº 544/2014. Dec. Nº 204/2015. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença ambiental.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Uruçuca, 11 de janeiro de 2022



Cláudia R. P. Cruz  
Presidente do COMAM – Uruçuca



Agúido Muniz  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Uruçuca

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA**  
PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA**  
RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Pregoeiro Oficial da prefeitura municipal de Uruçuca após análise e julgamento da proposta de preços, em conformidade com a lei federal nº 8.666/93, 10.520/02, Decreto 10.024/19, e nas disposições do edital do pregão eletrônico nº 042/2021, que tem como objeto prestação de serviços contínuos de acesso a internet, declarar vencedora (s) e adjudicar o (s) objeto (s) da presente licitação à (s) empresa (s) abaixo relacionada (s):

- EMPRESA (S) CLASSIFICADA (S): EMCM - SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA 18.432.372/0001-52 e ZIG INFO TEC LTDA 10.572.878/0001-55.

- EMPRESA (S) VENCEDORA (S): EMCM - SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA: todo objeto do Lote I no valor de R\$ 10.899,00 (dez mil oitocentos e noventa e nove reais) e todo objeto do Lote IV no valor de R\$ 10.899,00 (dez mil oitocentos e noventa e nove reais) e a empresa ZIG INFO TEC LTDA: todo objeto do Lote II no valor de R\$ 10.899,00 (dez mil oitocentos e noventa e nove reais) e todo objeto do Lote III no valor de R\$ 10.899,00 (dez mil oitocentos e noventa e nove reais) – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por Lote. Uruçuca – Bahia, 12 de janeiro de 2022 – Bruno Luiz Nascimento Souza – Pregoeiro.

PREFEITURA DE  
**URUÇUCA**  
Cuidando da nossa gente.

**CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO**  
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes – CEP: 45.680-000  
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XTK7TKBKCFYD0UGF74MVJQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.